

OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO E ANEXOS DE
ITAPETNINGA/SP.

ZORAIDE CAMARGO, brasileira, solteira, presidente da União Internacional Protetora dos Animais, portadora do RG. nº 18.240.494, residente à Rua João de Arruda, nº 263, Vila Nova Itapetininga, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para requerer a alteração do estatuto da União Internacional Protetora dos Animais, seção de Itapetininga/SP, tendo seu foro na cidade de Itapetininga e sede provisória no Mercado Municipal na cidade de Itapetininga - Estado de São Paulo e tem duração por tempo indeterminado.

Itapetininga, 11 de janeiro de 2.000.

ZORAIDE CAMARGO

Paulo Henrique Ribelo Rustichelli
ADVOGADO
OAB/SP 100.100.556





UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

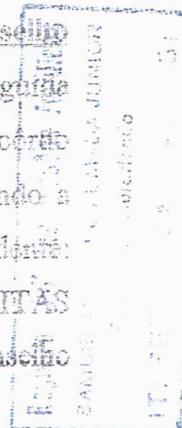
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS 6.503 E 7.514

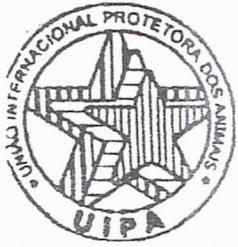
SECÇÃO DE ITAPETININGA

Rua Monsenhor Soares S/N - - Prédio do M. Municipal - ITAPETININGA - Estado de São Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA *UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - SECÇÃO DE ITAPETININGA* - REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1.999).

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1.999), às vinte (20) horas, reuniram-se em Segunda e última convocação os associados da *UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - SECÇÃO DE ITAPETININGA*, em sua sede social, situada no prédio do Mercado Municipal de Itapetininga, conforme assinaturas no livro de presenças. A presidente da entidade, Zoraide Camargo, instalou as Assembleias regularmente convocadas por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, em sua edição de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e noventa e nove (1.999), no qual constou os motivos da Assembleia. A presidente pediu a colaboração dos presentes para indicar os nomes das pessoas que constituiriam a mesa dos trabalhos, tendo sido indicado para presidência o Sr. Dr. Milton de Moura Leite e para secretária-la a Sra. Lizi Manfrim de Moura Leite. Pelo presidente da mesa foi lida a pauta da Assembleia conforme o edital, a saber: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; b) Alteração do Estatuto Social; c) Eleição da Diretoria; e d) outros assuntos de interesse. Foi lida e aprovada a Ata da Assembleia anterior. O presidente da mesa, Sr. Milton Moura Leite, presidente de âmbito nacional da UIPA, colocou em discussão a alteração do Estatuto Social, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas aos Associados em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Capítulo IV dos Órgãos Institucionais e Diretivos. Após a discussão foi unânime aprovada a alteração do Artigo 10, que ficou com a seguinte redação: "Art. 10 - São Órgãos Diretivos da União Internacional Protetora dos Animais - Secção de Itapetininga. I - Diretoria; II - Conselho Deliberativo; e, III Conselho Fiscal. Parágrafo Único: O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, contados da posse e será de 1999 a 2.004. Em seguida passou-se a eleição da nova Diretoria, e havendo uma única chapa concorrendo, de acordo com o Estatuto, a mesma foi aprovada por aclamação de todos os presentes e ficando a nova diretoria assim constituída: Presidente: ZORAIDE CAMARGO; Vice - Presidente: JOSUÉ GELSON DE MORAES; Secretária: SELMA APARECIDA DE FREITAS MORAES; Tesoureira: WILMA APARECIDA REZANI SANCYIES. Conselho





UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS 6.503 E 7.514

SECÇÃO DE ITAPETININGA

Rua Monsenhor Soares S/N - - Prédio do M. Municipal - ITAPETININGA - Estado de São Paulo

Deliberativo: (Membros Efetivos) DIRCEU DE CAMPOS, JOÃO BATISTA CUNHA, JOAQUIM DEMÉTRIO, MARIA DO CARMO MENK, e BENEDITO SOUZA CLETO. (Suplentes): MARIA APARECIDA MEDEIROS, MARIA ELOI ARAÚJO, CARLOS GOMES DE MORAES FILHO, GILBERTO DE OLIVEIRA, LUCIANA FERREIRA CUNHA. Conselho Fiscal: (Membros Efetivos): RAFAELA FERNANDA PORTELA, MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, JACIRA RODRIGUES PLENS CHECAIRA. (Suplentes): NANCI DE LARA, VILMA SOARES, e ARLINDO SOUTO PACHECO. Os demais Diretores serão indicados por Portaria. Em seguida os componentes da Mesa, Diretores de Âmbito Nacional, deram posse a nova diretoria, sendo esta efusivamente aplaudida. A presidente eleita Zoraide Camargo, tomou da palavra e diz de sua alegria e determinação em poder continuar trabalhando em prol da causa zoófila, em especial pelos animais menos favorecidos, mormente aqueles abrigados no recolhimento da Entidade. Eleita e empossada à frente de todas as providências a serem tomadas dentro da Entidade e sempre consultando os demais diretores para juntos trabalharem em favor dos animais abandonados, agradeceu a confiança, principalmente aos Diretores Chefes da União Internacional Protetora dos Animais de Âmbito Nacional de São Paulo por quem esta seção de Itapetininga é subordinada. Agradeceu também aos amigos zoófilos que continuarão juntos mais quatro anos, se assim Deus o permitir. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa, determinou que fossem encerrados os trabalhos, e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada. Eu, (a) Selma Aparecida Freitas de Moraes, Selma Aparecida Freitas de Moraes, secretária eleita e empossada, lavrei e assino a presente, juntamente com a presidente.

ZORAIDE CAMARGO

Presidente

SELMA APARECIDA FREITAS DE MORAES

Secretária



ESTATUTO
DA
UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS
SEÇÃO DE ITAPETININGA

(CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20.12.99)

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga (UIPA), fundada em 21 de julho de 1984 e quatro, constitui entidade sem fins lucrativos, de caráter zoófilo, ecológico, filantrópico, educacional, assistencial e fiscalizador, que tem apoio no próprio Estatuto da União Internacional Protetora dos Animais - de Âmbito Nacional, configurando organização não-governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental.

Parágrafo único - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga foi declarada entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº2.640 de 07.04.87

Artigo 2º - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga tem seu foro na cidade de Itapetininga e sede provisória no Mercado Municipal na cidade de Itapetininga - Estado de São Paulo e tem duração por tempo indeterminado.



Paulo Henrique Ribeiro Rustichelli
ADVOGADO
OAB/SP 107.556

Artigo 3º - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga tem por objetivos fundamentais:

- a) fiscalizar e denunciar às autoridades competentes as infrações aos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934; do artigo 64 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941; do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção aos animais;
- b) impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- c) dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas as prescrições deste Estatuto;
- d) recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após tratados, para adoção, independente de ressarcimento financeiro, à pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta entidade;
- e) defender o meio-ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, a caça e a pesca predatórias;
- f) educar e conscientizar o povo, a infância e a juventude, através de palestras e campanhas, propagando uma verdadeira filosofia de amor e respeito aos animais.

CAPITULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

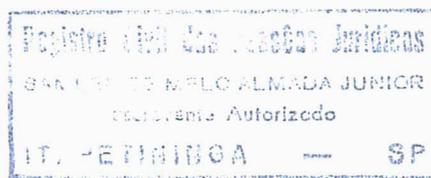
Artigo 4º - Qualquer pessoa legalmente capaz, física ou jurídica, sem distinção de qualquer natureza, poderá ingressar no quadro associativo da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, desde que obedecidas as normas estatutárias ou regulamentares.

Parágrafo 1º - O candidato a sócio preencherá uma proposta padrão que, após assinada, será encaminhada à Diretoria para aprovação.

Parágrafo 2º - Quando o candidato for relativamente incapaz, a proposta deverá ser assinada pelo responsável legal.

Parágrafo 3º - Quando o candidato for analfabeto ou impedido de assinar por qualquer deficiência física, sua assinatura será consignada a rogo e atestada por duas testemunhas.

Paulo Henrique Ribeiro Rustichelli
ADVOGADO
OAB/SP 107.556



62
23
P
:

Artigo 5º - São direitos do associado:

- a) receber uma carteira social com foto, contendo o número do registro do associado, assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente desta entidade, se assim o requerer por escrito;
- b) freqüentar a sede própria, a clínica, outras dependências e participar das atividades sociais e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;
- c) participar das assembleias legalmente convocadas pela entidade, com direito a voz e voto, se estiver quite com a anuidade do exercício;
- d) votar e ser votado para o exercício de cargo diretivo, desde que admitido no mínimo há (01) um ano e, comprovadamente, tiver participado das atividades da entidade.

Artigo 6º - São deveres do associado:

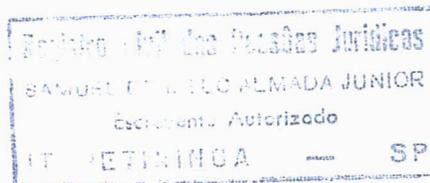
- a) observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamentos internos, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade;
- b) cooperar de maneira efetiva para a consecução dos objetivos da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga;
- c) pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto ou de regulamentos internos.

Artigo 7º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso ao Conselho Deliberativo da entidade, o sócio que:

- a) incorrer em infração ao disposto na letra “a” do artigo anterior;
- b) deixar de pagar a anuidade do exercício, no prazo e forma do regimento;
- c) por atos ou palavras, denegrir a imagem e/ou o nome desta entidade; de seus diretores, associados, funcionários ou colaboradores.

CAPITULO III DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 8º - O associado pagará a título de contribuição associativa, os valores mínimos estipulados nas propostas ou aprovados pela assembleia geral, os quais serão cobradas na forma prevista no Regulamento da Tesouraria.



do

Paulo Sérgio
Presidente

do

do

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS E DIRETIVOS

Artigo 9º – A Assembléia Geral dos Associados constitui órgão institucional soberano para deliberação das ações e funcionamento da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, sendo composta por todos os associados em gozo de seus direitos associativos.

Artigo 10 – São órgãos diretivos da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos contados da data da posse.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

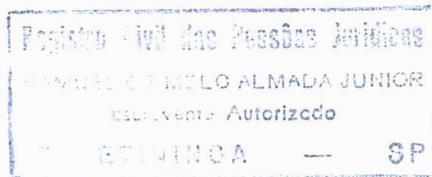
Artigo 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação.

Parágrafo único - Da convocação deverão constar:

- a) local, dia e hora da realização da Assembléia;
- b) ordem do dia;
- c) referência ao horário da segunda convocação, na ausência de quorum para realização em primeira convocação.

Artigo 12 - Será convocada Assembléia Geral Ordinária:

- a) **anualmente**, para discutir e aprovar o Relatório da Diretoria, que conterà a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, balanço patrimonial e outros assuntos pertinentes;
- b) **quadrienalmente**, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.



Artigo 13 – Será convocada Assembléia Geral Extraordinária:

- a) quando o Presidente da entidade julgar conveniente;
- b) a pedido, por escrito, de pelo menos 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo;
- c) a pedido por escrito, de pelo menos um terço dos sócios da entidade, quites com a anuidade do exercício.

Parágrafo 1º – Os requerimentos para realização de assembléia geral extraordinária formulados pelos membros do Conselho Deliberativo ou por grupos de associados deverão ser dirigidos ao Presidente da Diretoria, pormenorizando a matéria a ser apreciada pela assembléia e justificando os motivos e as razões da solicitação.

Parágrafo 2º - Atendidos os requisitos do parágrafo anterior, o Presidente da Diretoria deverá efetuar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido e, se não o fizer, poderão os interessados fazê-lo em nome da entidade.

Artigo 14 – As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, nos dias e horários indicados nos respectivos editais, desde que registre a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios quites e com direito a voto; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o mínimo de 10% (dez por cento) e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de sócios quites, cujo número será o legal para os efeitos da Assembléia.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria, que poderá designar um dos sócios para exercer esse encargo.

Artigo 16 - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os sócios quites, que comprovarem essa qualidade mediante a exibição do recibo da anuidade do exercício, no ato da assinatura do livro de presença.

Parágrafo único – O ato de comprovação de quitação social pelo votante ao assinar o livro de presença, deverá ser presenciado pelo Tesoureiro e outro membro da mesa, indicado pelo Presidente.

Artigo 17 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pelo critério de votação determinado pelo Presidente, prevalecendo a maioria simples de votos.

Artigo 18 - Os votos serão apurados por um escrutinador designado previamente pelo Presidente da mesa.

Artigo 19 - Caberá ao Presidente da mesa, em caso de empate, o voto de desempate.

Artigo 20 - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, em livro próprio.

Paulo Henrique Ribeiro Justicelli
ABOGADO
OAB/SP 107.556

